



Publicado

Em: 06 / 11 / 2018

Rejane D. Pereira Fornari
Sec. Municipal de Administração
Portaria 113/2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

Lei n.º 1397 /2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, de natureza executiva e deliberativa na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão um membro e um suplente, sendo representantes:

- I) Poder Executivo;
- II) Poder Legislativo;
- III) Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I, indicados e designados pelo Prefeito Municipal, são 1 membro e um suplente:

- I) Secretaria Municipal de Administração;
- II) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- III) Secretaria Municipal de Saúde;
- IV) Secretaria Municipal da Agricultura;
- V) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º - Os representantes referidos no inciso III serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos a seguir:

- I) Conselho Municipal da Saúde;
- II) Conselho Municipal de Agricultura;
- III) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV) EMATER-RS/ASCAR;

Art. 3º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

Art. 4º - O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado.

§ 3º - Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 5º - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município.

Art. 7º - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I) Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II) Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- III) Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- IV) Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 8º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 9º - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 10 - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 06 de novembro de 2018.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL